

**LEI N. 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963**

D.O.E. N. 27, de 21.12.1963

**“Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1964.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Estado do Acre, para o exercício financeiro de 1964 estima a Receita em Cr\$ 3.274.257.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$ 3.274.257.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros).

**Art. 2º** A Receita será realizada com o produto que for arrecadado sobre os seguintes títulos e subtítulos, conforme o anexo II.

<b>I - Receitas Correntes</b>		
<b>II - Receita Tributária</b>		
Impostos		325.000.000,00
Taxas		86.000.000,00
Contribuição de Melhoria	<u>1.000.000,00</u>	412.000.000,00
<b>1.2 - Receitas Patrimonial</b>		1.930.000,00
<b>1.3 - Receitas Industrial</b>		3.000.000,00
<b>1.4 - Transferências Correntes</b>		301.000.000,00
<b>1.5 - Receitas Diversas</b>	<u>43.100.000,00</u>	761.030.000,00
<b>1.6.1 - Transferências Correntes</b>		301.000.000,00
<b>2 - Receita de Capital</b>		
<b>2.1 - Alienação de Bens</b>		1.000.000,00
<b>2.2 - Transferência de Capital</b>	<u>2.589.227.000,00</u>	<u>2.590.227.000,00</u>
<b>Total Geral da Receita</b>		3.351.257.000,00

**Art. 3º** A Despesa discriminada em anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, distribuir-se-á:

**a)** Segundo as seguintes verbas:

1 - Despesas Correntes			
2 - Despesas de Custeio			
2.11 – Pessoal	335.628.280,00		
1.12 – Matéria	415.000.000,00		
1.13 - Serviços de Terceiros	266.605.000,00		
1.14 - Encargos Diversos	79.502.000,00	1.097.368.000,00	
1.2 -Transferências Correntes		817.214.000,00	1.914.582.047,00
2 - Despesas de Capital			
2.1 – Investimentos			
2.11 - Obras Públicas	1.145.205.000,00		
2.12-Equipamentos e Instalações	10.960.000,00		
2.13 – Material Permanente	<u>146.409.953,00</u>	<u>1.302.574.953,00</u>	1.302.574.953,00
3. Despesas Diversas	133.100.000,00		
Total Geral da Despesa			3.351.257.000,00

**b)** Segundo os seguintes órgãos:

<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>		
1.1 - Assembléia Legislativa do Estado	88.164.300,00	
1.2 - Auditoria Geral de Contas	<u>4.030.000,00</u>	92.194.300,00
<b>2 - PODER JUDICIÁRIO</b>		
2.1 - Justiça do Estado		119.096.520,00

<b>3 - PODER EXECUTIVO</b>		
3.1 – Governador	4.800.000,00	
3.2 - Gabinete do Governador	32.825.000,00	
3.3 - Ministério Público	21.020.000,00	
3.4 - Secretários sem Pasta	6.000.000,00	
3.5 - Assessoria de Planejamento	11.706.000,00	
3.6 - Secretaria de Administração	129.989.540,00	

3.7 – Representação do Governo do Acre na Guanabara	6.212.000,00	
3.8 – Representação do Governo do Acre em Manaus	3.201.000,00	
3.9 – Representação do Governo do Acre em Belém	2.730.000,00	
3.10 - Secretaria de Finanças	104.515.480,00	
3.11 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	473.220.370,00	
3.12 – Secretaria de Educação e Cultura	167.045.127,00	
3.13 - Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	171.349.550,00	
3.14 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	486.498.113,00	
3.15 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	<u>1.517.854.000,00</u>	3.062.966.180,00
Total da Despesa por Sub-Anexo	3.351.257.000,00	

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o montante de Cr\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil cruzeiros) para atender a reforços de verbas que se tornarem insuficientes.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, para atender a pagamento de pessoal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receitas até o montante de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 5 de dezembro de 1963, 75º da República, 61º do Tratado de Petrópolis e 2º do Estado do Acre.**

**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO**  
Governador do Estado do Acre